

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE –  
SENAT  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE CURSO  
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PROCESSO Nº 188/2005 *Publicado no DOE/PE de 04/05/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 061, de 03/05/2006.*  
**PARECER CEE/PE Nº 33/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/04/2006*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através de correspondência datada de 22 de julho de 2005, a direção do SENAT solicita credenciamento para oferta dos Cursos Técnicos de Educação Profissional de Nível Médio em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e em Logística e Transporte de Cargas, ambos na área de Transportes.

A documentação apresentada compõe o presente processo e encontra-se a seguir relacionada:

1. estatuto social do SENAT
2. certidão negativa quanto à dívida ativa com a União, certidão negativa de débitos fiscais, certidão positiva de débitos de tributos e contribuições federais com efeito de negativa, certidão positiva da Previdência Social, certificado de regularidade do FGTS-CRF
3. currículo do SENAT
4. regulamento interno do SENAT
5. dados de identificação das entidades
6. regime de trabalho
7. política de qualificação docente
8. quadro demonstrativo do corpo docente, técnico, técnico pedagógico, administrativo e de apoio
9. alvará nº 02.000122/2001
10. escritura pública de compra e venda – prédio do SENAT, localizado na Avenida Beberibe, nº 3620, 3634, 96, no Porto da Madeira, Freguesia de Beberibe, Recife/PE
11. plantas das edificações
12. declaração de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências especiais
13. proposta pedagógica do SENAT
14. regimento escolar
15. relatório da comissão de especialistas, formada por Nilza Cristina Farias Siqueira e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira.

## **II – ANÁLISE:**

O Serviço Nacional do Transporte – SENAT, com sede em Recife/PE, através de sua direção solicita credenciamento para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Transporte com habilitações em: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM

**TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS.**

Conforme se acha relacionado no item I do relatório, o SENAT apresentou toda a documentação necessária e adequada para instrução do processo do credenciamento proposto, inclusive, anexando, seguidamente ao processo, certidões atualizadas, sempre que as iniciais tinham validade vencida, dado o tempo em que o processo tramitou – 02 de setembro de 2005 a 02 de março de 2006 – até o presente momento.

Da proposta pedagógica, temos a ressaltar a excelente estrutura, a organização e a elaboração, que vão desde a descrição competente da origem histórica, da natureza e do contexto da instituição, aos fundamentos da prática educativa, a missão e os objetivos da instituição, a organização pedagógica para oferta de cursos de educação profissional e educação à distância, as matrizes curriculares, o processo de avaliação e sua execução, as estratégias para implantação dos cursos, as formas de gestão, o colegiado e a formação profissional, a formação continuada, o plano de expansão da instituição e, finalmente, a fundamentação legal.

Do relatório da comissão de especialistas, destacamos os aspectos mais relevantes:

- relação de toda a documentação analisada pela comissão, adequada
- relação da infra-estrutura, dos materiais e, equipamentos e mobiliários do SENAT, com quantitativos e dimensões
- avaliação dos ambientes pedagógicos, considerados todos satisfatórios
- análise do regimento do SENAT:  
“a instituição incluiu em seu texto os diplomas legais vigentes, que embasam as normas contidas neste documento. Seus títulos estão bem definidos e contemplam toda estrutura de gestão do ensino, normas de convivência, organização e registro da vida escolar. Em seus capítulos, seções e subseções está contemplado todo o processo vivenciado pela instituição de ensino, passando pela gestão, pelos órgãos colegiados, organização curricular, avaliação, calendário escolar, frequência, matrícula, transferência, registro escolar, expedição de documentos, direitos e deveres, disposições gerais e transitórias”
- análise da proposta pedagógica: a instituição elaborou uma excelente proposta pedagógica, tanto nos aspectos filosóficos, quanto pedagógicos, em que defende a concepção crítica das relações existentes entre educação, sociedade e trabalho. Preocupa-se com a educação profissional técnica de nível médio dos trabalhadores do setor de transporte e das camadas da população que busquem e precisem ser qualificados e habilitados, para que possam sobreviver com dignidade. Nessa perspectiva, o SENAT apresenta uma proposta fundamentada na:
  - cidadania através das práticas pedagógicas inovadoras
  - implementação e itinerários formativos que privilegiem a produção e a construção do conhecimento de forma sistematizada, partindo das competências básicas para as específicas e de planejamento e gestão, numa perspectiva de crescimento contínuo
  - sua proposta curricular encontra-se pautada na linha de competências, enfatizando os valores estéticos, políticos e éticos, que regem a educação profissional técnica de nível médio. A proposta pedagógica do SENAT inclui a Educação à Distância. Nesse sentido, a proposta e o plano de curso deverão contemplar as normas legais que regem o oferecimento de educação à distância.
- análise da infra-estrutura: a instituição possui ótima infra-estrutura, com laboratório de informática, sala de aula e demais ambientes necessários ao funcionamento de instituição de educação profissional
- recursos humanos: a instituição apresentou a titulação do quadro gestor, ficando para o processo de autorização do curso a apresentação da titulação dos docentes.

**III – VOTO:**

Diante do exposto, considerando que a instituição apresentou todas as condições formais e legais adequadas à solicitação, voto favoravelmente ao credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte, localizado na Avenida Beberibe, 3620, Porto da Madeira, Beberibe, Recife/PE, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos.

O referente credenciamento não autoriza o SENAT a iniciar qualquer curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Para tal, é necessário processo próprio de autorização.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado, à SEDUC e à SECTMA.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de abril de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente